



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 885, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 885, DE 2019

Altera a Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, para alterar disposições acerca do Fundo Nacional Antidrogas, a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, e a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o § 8º ao inc. IV, do art. 63-C, da Lei 11.343/2006, modificado pelo art. 2º da Medida Provisória nº 885, de 18 de junho de 2019, com a seguinte redação:

“Art.63-C

.....

IV

.....

§ 8º Os imóveis rurais que sejam produto do crime ou que constituam proveito dos crimes previstos nesta Lei, antes de serem encaminhados a leilão público, deverão ser destinados prioritariamente à Política Nacional de Reforma Agrária.





JUSTIFICAÇÃO

A Reforma Agrária, sem dúvida, continua como um tema na ordem do dia no debate nacional. Em que pesem os avanços previstos na Constituição Federal de 1988, referente à Reforma Agrária, os instrumentos disponíveis na legislação brasileira ainda são insuficientes para garantir de forma democrática o acesso a terra em nosso país.

Segundo relatório feito pela Oxfam Brasil divulgado em 2016, com base no Censo Agropecuário, grandes propriedades somam 0,91% do total dos estabelecimentos rurais brasileiros, mas concentram 45% de toda a área rural do país. Por outro lado, os estabelecimentos com área inferior a dez hectares representam mais de 47% do total de estabelecimentos do país, mas ocupam menos de 2,3% da área total.

Para tentar reparar essa situação de injustiça social, uma das medidas que propomos é que os imóveis rurais, produto do crime ou que constituam proveito dos crimes previstos na Lei n.11.343/20116, antes que sejam encaminhados a leilão público, deverão ser destinado à Política Nacional de Reforma Agrária, e, assim, possamos avançar na promoção da justiça social e a redução da pobreza rural em nosso país.

Sala da Comissão, em 24 de junho de 2019.

Dep. Carlos Veras

PT/PE

Dep. Marcon

PT/RS

